



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 11 de março de 2008. Nº 49, quarta-feira, 12 de março de 2008 PÁGINA 15  
Portaria nº 110, de 20/5/2008. DODF nº 96, de 21/5/2008.

Parecer nº 40/2008-CEDF  
Processo nº: 410.004945/2007  
Interessado: **Escola Criando e Recriando**

- Credencia a instituição educacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola), para crianças de 2 a 5 anos de idade.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 5º ano, implantado, gradativamente, a partir de 2007.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** - A instituição educacional Escola Criando e Recriando, cuja mantenedora é a Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda. – ME, CNPJ nº 06 073 303/0001-10, ambas situadas na QNO 11, Conjunto “A”, casa 19-A, Ceilândia - DF, solicita credenciamento, autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil (creche e pré-escola) 2 a 5 anos de idade e do ensino fundamental 1º ao 5º ano, bem como aprovação da proposta pedagógica e da matriz curricular.

**ANÁLISE** - O presente processo foi autuado em 17/08/2007 solicitando credenciamento, autorização para oferta de educação infantil (creche e pré-escola) 2 a 5 anos de idade e do ensino fundamental 1º ao 5º ano, bem como a aprovação da proposta pedagógica e da matriz curricular. Ressalta-se que a citada instituição educacional está em funcionamento desde 2005 conforme pode ser observado em sua Proposta Pedagógica - fl. 143 “*Escola Criando e Recriando, deu início a suas atividades em 03 de janeiro de 2005...*”, o que fere o estabelecido no art. 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, que diz respeito à oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino. No entanto, conforme decisão da Câmara de Educação Básica - CEDF de 28.03.07, as instituições educacionais, na citada situação, fazem jus como se transcreve a “... *saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais*”. Além disso, segundo a técnica da SUBIP/SE, a instituição oferecia somente a educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade. Quanto ao ensino fundamental a previsão é de implantá-lo a partir de 2008 (fls. 103, 105, 179 e 180).

Constam, assim, apensados a este processo, conforme parecer da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - fls. 178 a 186, complementado pelo parecer de técnico do Conselho de Educação do Distrito Federal - fls. 191 a 193, o que estabelece o art.79, da Resolução nº 1/2005 – CEDF, no que diz respeito ao credenciamento de instituições educacionais privadas e autorização de cursos.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e considerando o pronunciamento favorável, constante do relatório conclusivo da SUBIP/SEDF, e o artigo 79 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, bem como os demais elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Escola Criando e Recriando, situada no QNO 11, Conjunto A, casa 19-A, Ceilândia – DF, mantida pela instituição



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda. – ME, sediada no mesmo endereço, a partir do ano de 2008;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) para crianças de 2 a 5 anos de idade ;

c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 5º ano, a ser implantado gradativamente, a partir de 2008;

d) aprovar a Proposta Pedagógica;

e) aprovar a matriz curricular, que constitui o anexo I deste parecer;

f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2008

**ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e na Plenária  
em 26/2/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

**Anexo I do Parecer nº 40/2008-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA CRIANDO E RECRIANDO						
<b>Nível:</b> Educação Básica						
<b>Etapa:</b> ensino fundamental (9 anos) – do 1º ao 5º ano						
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos						
<b>Regime:</b> Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Atividades Culturais	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULO/AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. Cada tempo de aula corresponde a 60 (sessenta) minutos, com 04 (quatro) módulos-aula diários, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluindo 15 (quinze) minutos diários destinados à recreação no ensino fundamental.						
2. A preparação para o mundo do trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.						
3. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos os Componentes Curriculares, com ênfase em: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Orientação Sexual, Saúde, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.						
4. O Ensino Religioso é ministrado no contexto dos valores, fundamentados pela moral ética dentro das Atividades Culturais.						
5. A Escola Criando e Recriando ainda oferece dentro das atividades culturais: a poesia e a música, momentos literários com conclusões em redações e produção de textos, dentre outras.						
6. Horário de funcionamento do ensino fundamental: <b>Matutino:</b> das 7h15 às 11h30 <b>Vespertino:</b> das 13h15 às 17h30						